



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

Interessado: CREA-MT

Assunto: Continuidade de medidas institucionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, de caráter emergencial, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo (COVID-19).

Decisão *AD REFERENDUM* N° 009/2020.

CONSIDERANDO o art. 94, inc. XIV do Regimento do Crea/MT, onde dispõe que compete ao Presidente do Crea, resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o artigo 196 e 197 da Constituição Federal que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a determinação e as boas práticas disciplinadas pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Medida da Provisória n° 927, de 22 de março de 2020; Instrução Normativa n° 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização; e a Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n° 462 de 22 de abril de 2020, o Decreto Estadual de n° 470 de 05 de maio de 2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 7.886, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a instituição do plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades econômicas no município de Cuiabá, e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº PL-0530/2020 que prorroga a realização de trabalho remoto pelos empregados do Confea até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a portaria n 138/2020 que prorroga, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos constantes da Portaria nº 109/2020 (0315821), que dispõe sobre a suspensão no período de até 30 de abril de 2020, a realização de reuniões deliberativas presenciais;

CONSIDERANDO a portaria nº 149/2020 que "Prorroga, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos constantes da Portaria nº 109/2020;

CONSIDERANDO os termos da portaria nº 171/2020 – CONFEA, que suspende no período de 19 de março a 20 de maio de 2020, reuniões presenciais deliberativas e não deliberativas visando a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e prorroga os prazos homologados pelas Decisões Plenárias n.º PL-0499/2020, PL-0500/2020 e PL-0501/2020, todas do CONFEA;

CONSIDERANDO a portaria Nº 028/2020, que dispõe sobre medidas temporárias e estratégicas para retomada gradativa e segura das atividades do CREA-MT, mantendo o enfrentamento e prevenção do contágio decorrente do Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – Crea-MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, *Ad Referendum* do Plenário do CREA-MT Suspende:

- I. até 20 de maio de 2020, a realização de todas as reuniões presenciais não deliberativas e dos fóruns consultivos no âmbito do Crea-MT, mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo colegiado;
- II. até 20 de maio de 2020, a realização de reuniões deliberativas presenciais nos termos do Regimento do Crea-MT, mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo colegiado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

Art. 2º Caberá por discricionariedade do Presidente realizar reuniões presenciais deliberativas e não deliberativas no âmbito da Plenária e Diretoria, e a discricionariedade dos responsáveis de cada órgão de caráter permanente, especial ou temporário proceder a organização e convocação das reuniões a distância.

Art. 3º Determinar a Secretaria da Presidência/CACO que encaminhe o presente *Ad Referendum* para sua regular tramitação.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2020.

Joaquim Paiva de Paula
Presidente em exercício do CREA-MT